



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
<i>AS</i>	40

S **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA** 2/2023 AO PROJETO DE LEI 517/2023  
Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei n. 517/2023:

Art. 3º Ficam acrescentados ao art. 25 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 25 (...)

§ 3º A poda para manutenção de baixa complexidade de árvore situada em logradouro público poderá ser realizada por qualquer pessoa, após autorização, conforme decreto a ser regulamentado pelo órgão público municipal competente.

§ 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se poda para manutenção de baixa complexidade a remoção de galhos com altura inferior a 2,5m (dois vírgula cinco metros) que estejam prejudicando o trânsito de pedestres.

§ 5º Na poda para manutenção de baixa complexidade, deverão ser observadas as normas pertinentes à proteção da arborização, à segurança individual e à limpeza urbana, estando a atividade sujeita à fiscalização.”.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

  
Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

## Justificativa

Em atendimento ao disposto no parecer exaurido pela Comissão de Legislação e Justiça, é imprescindível a autorização do poder público para a realização da poda, a qual esse projeto de lei se refere. Nesse sentido, tendo a Prefeitura regulamentado as condições necessárias para a realização de podas, por meio de regulamento, o órgão público municipal competente poderá autorizar de forma automática o requerente, tornando o processo célere e desonerando o poder público municipal na execução dos serviços de baixa complexidade.

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>20</u> / <u>16</u> / <u>2023</u>
<i>AS</i> 476
Responsável pela distribuição